



PROJETO DE LEI Nº. 052/2023

Súmula:- Denomina oficialmente os logradouros públicos do **Jardim Menegazzo**, neste Município, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Denomina oficialmente os logradouros públicos do **Jardim Menegazzo**, neste Município, conforme seguem:-

I. Rua Antônio Menegazzo: compreendida entre as quadras 01 e 02;

II. Rua Rosa Torres: compreendida entre as quadras 02, 03 e 04;

III. Rua Santa Cândida: compreendida entre as quadras 03, 04 e 05;

IV. Rua Cambuci: compreendida entre as quadras 07 e 08;

V. Rua Matão: compreendida na quadra 08;

VI. Rua Angelina Menegazzo: compreendida entre as quadras 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de maio de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949
Assinado digitalmente por SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949
Data: 2023.05.24 15:03:47 -03'00'

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos a superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que denomina oficialmente os logradouros públicos do **Jardim Menegazzo**, em nosso Município.

Tal propositura visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Obras para **denominação oficial das vias públicas do Jardim Menegazzo**, uma vez que não há legislação municipal conferindo denominação, o que dificulta a prestação de serviços públicos.

Cumpre nos informar, ainda, que a *Rua Cambuí* foi nomeada originalmente no Projeto do Jardim Menegazzo, posteriormente na aprovação dos projetos do Jardim Europa e do Loteamento Residencial Quinta Funchal, a mesma foi denominada de “**continuação da Rua Cambuci**”. Assim, foi alterada sua monenclatura a fim de atender os moradores da região que optaram por **RUA CAMBUCI**.

Além disso, a presente proposta viabiliza a adoção de um eficiente **Código de Endereçamento Postal – CEP**, facilitando o serviço da entrega de correspondência, além de proporcionar outros benefícios.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.